



RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 2/2022

1. ESCOPO

1.1. Trata-se da verificação do cumprimento das recomendações e determinações expedidas pelo Tribunal de Contas da União, conforme previsto no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna referente ao exercício de 2022.

1.2. A referida ação de controle se destina a consolidar o monitoramento das recomendações e determinações expedidas pelo Tribunal de Contas da União, dirigidas a CNEN, atualizando as informações disponíveis no Relatório de Auditoria Interna nº 10/2021, de 23/11/2021 (SEI nº 1180445).

1.3. As recomendações e determinações consideradas atendidas ou prejudicadas no Relatório de Auditoria Interna nº 10/2021 não foram inseridas nesta ação de controle.

2. OBJETIVOS

2.1. O objetivo desta ação de controle é consolidar as recomendações e determinações expedidas pelo TCU, direcionadas a CNEN, e o estágio de sua implementação.

2.2. As recomendações e determinações expedidas pelo TCU em monitoramento quando da emissão Relatório de Auditoria Interna nº 10/2021 foram apresentados no item 3 - "DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DIRIGIDAS A CNEN" deste Relatório.

2.3. Quanto às comunicações recebidas do TCU após 23/11/2021, foram relacionados no item 4 - "AÇÕES DE CONTROLE CONDUZIDAS PELO TCU", cabendo destacar que não há nenhum pendente de resposta.

2.4. Para obter evidências para a realização deste trabalho, foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: Exame de Registros, Inquérito e Análise Documental.

2.5. Todas as informações e documentos utilizados foram obtidos no sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União, no Relatório de Auditoria Interna nº 10/2021, nos documentos registrados no SEI, nos arquivos da Auditoria Interna e junto às Diretorias e Chefia de Gabinete da CNEN.

3. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DIRIGIDAS A CNEN

3.1. O Relatório de Auditoria Interna nº 10/2021 registrou três determinações em monitoramento:

3.1.1. **Item 9.5 do Acórdão 3.353/2015 Plenário** - Ofício nº 0851/2015-TCU/SecexEstataisRJ, de 17/09/2019 (Processo SEI de referência: 01341.001121/2019-99):

Determinar à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e à Casa Civil da Presidência da República que, em conjunto, elaborem e implementem, no prazo de até 90 (noventa) dias, um plano de comunicação e integração com as partes interessadas, com vistas a subsidiar o processo de aceitação pública em relação ao empreendimento RBMN (em especial no que se refere à escolha do local) e a garantir a continuidade e o sucesso do projeto;

3.1.1.1. A Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento da CNEN apresentou as seguintes informações referente ao período de dezembro/2021 a fevereiro/2022:

O projeto CENTENA aguarda ações formais de homologação pelo MCTI do processo de seleção do local para implementação da instalação, tendo este processo já sido homologado pela Comissão Deliberativa da CNEN. Após essa formalização serão iniciadas atividades-chave, como a caracterização da área de instalação do futuro Centro. Esta macro atividade demandará aporte de recursos financeiros, mão de obra especializada e trabalho coordenado entre entidades, para que possa ser executada com excelência.

Os trabalhos serão iniciados com a visita da equipe técnica do projeto ao local preferencial, que trará as primeiras impressões e permitirá os encaminhamentos seguintes. A expectativa da coordenação é de que essa visita possa ocorrer até o mês de maio de 2022. A equipe do projeto está realizando as atividades de suporte a esta etapa, além de articular com os parceiros para realização de atividades que poderão ser desenvolvidas em colaboração.

3.1.1.2. Vê-se, portanto, que a implementação da determinação se encontra em andamento e depende de avanços na implementação do Projeto RBMN.

3.1.2. **Acórdão 1173/2021-Plenário** - Ofício 0472/2021-TCU/Sefip, de 05/07/2021 (Processo SEI de referência: 01341.003631/2021-15):

Requisição de esclarecimentos sobre o fato de 1.015 indícios de irregularidades detectados em folhas de pagamento de exercícios anteriores a 2021.

3.1.2.1. O Coordenador de Recursos Humanos apresentou as seguintes informações em 02/05/2022:

3.1.2.2. Quantidade: 436 dos 1015 indícios

Como pode ser verificado, de acordo com o quadro constante no despacho DIARH ([1174823](#)), os indícios são analisados pelas respectivas áreas de Recursos Humanos e encaminhados para serem tratados pelo TCU, porém, outros indícios são encaminhados à CNEN.

3.1.3. **Acórdão 1414/2021-TCU-Plenário** - Ofício 38451/2021-TCU/Seproc, de 15/07/2021 (Processo SEI de referência: 01341.003752/2021-67):

3.1.3.1. Recadastramento das informações solicitadas no sistema e-Pessoal.

Em atenção ao Despacho AUD ([1072705](#)), encaminhamos o presente processo informando que a SEFIP/TCU confirmou o recebimento da solicitação de prorrogação de prazo encaminhada por *e-mail* pela Auditoria Interna em 13/09/2021 e informou que a unidade técnica não dispõe de autorização do relator para a concessão de prazo nos termos solicitados pela CNEN, bem como informou que será apresentado balanço dos atos recadastrados no e-Pessoal ao relator, oportunidade em que o ministro apreciará os pedidos de prorrogação dos diversos órgãos/entidades.

Sendo assim, solicito a gentileza de informar as áreas de recursos Humanos envolvidas nesse trabalho que permaneçam com o mesmo empenho no recadastramento no sistema e-Pessoal, dos atos de pessoal do sistema Sisac registrados tacitamente com entrada no Tribunal há menos de 9,5 anos.

4. **AÇÕES DE CONTROLE CONDUZIDAS PELO TCU**

4.1. **Ofício Circular nº 164/2021/GAB**, de 23/11/2021 (Processo SEI de referência: 01341.011990/2021-46):

9.3. determinar à Controladoria-Geral da União que oriente suas diversas unidades a verificar, de forma detida, os comprovantes de conclusão de cursos utilizados pelos servidores para a percepção de adicional de qualificação e afins;

4.1.1. O Chefe do Serviço de Gestão de Pessoas – SEGEP:

Solicito sua especial atenção no sentido de adotar as ações necessárias em prol de assegurar a permanente observância dos procedimentos descritos no Despacho DIDEP - documento SEI [1206330](#), acerca dos processos de concessão de retribuição por titulação - RT.

4.1.2. Este ofício não exige resposta.

4.2. **Ofício 68851/2021-TCU/Seproc** - Acórdão 2686/2021-TCU-Plenário, de 09/12/2021 (Processo SEI de referência: 01341.012273/2021-31):

4.2.1. O Coordenador(a)-Geral de Recursos Humanos:

Em atenção aos Despachos AUD ([1237620](#)) e DGI ([1238191](#)), encaminho o presente processo para conhecimento e providências elencadas no Ofício 68851/2021-TCU/Seproc ([1237335](#)), que trata de relatório com vistas a apresentar balanço acerca do cumprimento às determinações desta Corte de Contas exaradas no Acórdão 1414/2021-TCU-Plenário, que estabeleceu medidas para o cadastramento no sistema e-Pessoal dos atos de pessoal existentes no sistema Sisac que contassem com até 9,5 anos do encaminhamento ao TCU.

4.2.2. Este ofício não exige resposta.

4.3. **Ofício 6.9266/2021-TCU/Seproc**, de 20/12/2021 (Processo SEI de referência: 01341.012428/2021-30):

4.3.1. O Coordenador(a)-Geral de Recursos Humanos:

Em atenção ao Despacho AUD ([1255799](#)), que encaminhou Ofício 69266/2021-TCU/Seproc ([1255794](#)), que trata de relatório com vistas a apresentar balanço acerca do cumprimento às determinações daquela Corte de Contas exaradas no Acórdão 2829/2021-TCU-Plenário, de monitoramento das determinações ajustadas do Acórdão 2.780/2016-TCU-Plenário.

O processo foi encaminhado a todas as áreas de recursos humanos da CNEN e, conforme Despacho DIARH ([1343165](#)), não foram identificados casos que possam gerar algum tipo de manifestação acerca do novo entendimento dos critérios de legalidade de pensões outorgadas a filhas maiores solteiras com base na Lei 3.373/1958 e na aferição da regularidade de pagamento de pensão a filha maior solteira a que alude a Lei 3.373/1958 e em consonância com a jurisprudência do STF, deliberada no Acórdão 2.175/2020-TCU-Plenário.

4.3.2. Este ofício não exige resposta.

4.4. **Ofício 0339/2022-TCU/Seproc**, de 10/01/2022 (Processo SEI de referência: 01341.000253/2022-07):

4.4.1. O Coordenador(a)-Geral de Recursos Humanos, em 02/02/2022 enviou os esclarecimentos quanto as razões pelas quais foram concedidas as aposentadorias especiais de 2 servidores.

4.4.2. Resposta encaminhada por meio do Conecta-TCU.

4.4.3. **Ofício 0006/2022-TCU/SeinfraElétrica**, de 26/01/2022 (Processo SEI de referência: 01341.000475/2022-11):

4.4.4. O Coordenador-Geral de Aplicações das Radiações Ionizantes, em 08/02/2022, encaminhou a documentação, a saber, Pronunciamento Resposta ao Ofício TCU 0006/2021-TCU/Seinfra-Elétrica, documento SEI ([1325617](#)), juntamente com o Resumo Descritivo do RMB, documento SEI ([1325619](#)), em atendimento à demanda formulada pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do Ofício TCU 0006/2021-TCU/Seinfra-Elétrica, documento SEI ([1309171](#)).

4.4.5. Resposta encaminhada por meio do Conecta-TCU.

4.5. **Ofício 014.365_2022-SEPROC**, de 11/04/2022 (Processo SEI de referência: 01341.001969/2022-13):

4.5.1. A Coordenadora-Geral de Administração e Logística, em 27/04/2022, encaminhou as manifestações referentes ao acompanhamento da publicação de contratos administrativos pela Administração Pública Federal.

4.5.2. Resposta encaminhada por meio do Conecta-TCU.

4.6. **Acórdão Nº 1061/2019 - TCU - Plenário**, de 02/05/2022 (Processo SEI de referência: 01341.002300/2022-49)

4.6.1. TCU solicitou o plano de ação com vistas a solucionar o problema de licenciamento das minas de urânio localizadas na Unidade de Caetité, no Estado da Bahia, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e os respectivos prazos.

4.6.2. Prazo de 120 dias (30/08/2022).

5. **CONCLUSÕES**

- 5.1. Encontra-se em monitoramento quatro determinações dirigida à CNEN:
- 5.1.1. Item 9.5 do Acórdão 3.353/2015-Plenário, cujo atendimento encontra-se em curso e depende do avanço do Projeto RBMN;
- 5.1.2. Acórdão 1173/2021-Plenário - Ofício 0472/2021-TCU/Sefip, cujo foram realizados 436 de 1015 indícios;
- 5.1.3. Acórdão 1414/2021-Plenário - Ofício 38451/2021-TCU/Seproc, cujo os recadastramentos encontram-se em andamento; e
- 5.1.4. Acórdão 1061/2019-Plenário, que se encontra dentro do prazo.
- 5.2. Solicita-se aos gestores manterem a Auditoria Interna informada a respeito das providências adotadas para implementação da determinação pendente de atendimento, bem como de eventuais demandas apresentadas pelo TCU.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Marback D'Oliveira, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 05/05/2022, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1421562** e o código CRC **D22B16C3**.